



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.0994/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Coordenadoria de Gabinete - <b>Diomar Mota dos Santos</b>
Vice-Prefeito - <b>Amadeu Ferreira de Moura</b>	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Luilcio Azevedo da Silva</b>	Coordenadoria de Trânsito - <b>Valmir Dias dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Magner de Paula Ribeiro</b>	Coordenadoria de Habitação - <b>Adimilson de Almeida</b>
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b>	Coordenadoria de Defesa Civil - <b>Sergio Higino dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - <b>Janete G. Kochinski de França</b>	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - <b>Victoria Callegari Duarte de Souza</b>
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>	- <b>Vitor Vandresen Militão</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
LEI ORDINÁRIA.....	1
DECRETO.....	3

### LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público com referência ao Edital de **Pregão Presencial nº 028/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de exames de Imagens, com abertura prevista para **10/09/2021, as 09:00 horas**, fica prorrogado para **17/09/2021 às 09:00 horas**. A prorrogação se faz necessária para readequação de inconsistências apuradas no Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas através do Telefone (0xx67) 3466-1611 ou pelo Email [licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br](mailto:licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br)

Glória de Dourados – MS, 02 de Setembro de 2021.

Paulo Roberto Oliveira Costa  
Pregoeiro Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD  
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021  
Carta Convite Nº 003/2021

Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 022/2021 - Processo Administrativo nº 029/2021 – Carta Convite nº 003/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **MARCOS CHAMORRO - MEI**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.930.187/0001-89.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Encerrar a contar desta data, o Contrato Administrativo nº 022/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, e a Empresa **MARCOS CHAMORRO - MEI**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O valor do Contrato foi de R\$ 68.900,00 (Sessenta e oito mil e novecentos reais), foi executado um total de R\$ 68.552,80(sessenta e oito mil,

quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), ficando um saldo de R\$ 347,20 (trezentos quarenta e sete reais e vinte centavos), cancelado.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 02 de Setembro de 2021.

Município de Glória de Dourados  
Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021  
CANCELAMENTO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**, cujo objeto é a aquisição de pneus a serem utilizados em veículos e máquinas pertencentes a prefeitura municipal de Glória de Dourados, devido recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e Assessoria Jurídica do Município.

Assim sendo, será publicado novo Edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município de Glória de Dourados-MS, devidamente corrigidas as irregularidades apontadas.

Glória de Dourados – MS, 01 de Setembro de 2021.

Paulo Roberto Oliveira Costa  
Pregoeiro Oficial

### LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.191 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021 da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada, nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021 da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, tendo como fonte o recurso previsto no inciso III do § 1º do artigo 43, da mesma Lei.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram fixados nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 1.177 de 16 de Dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Os planos de governo vigentes – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 02 de setembro de 2021.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**Suplementa:**

**02.02.01 – Secretaria Municipal de Gestão Pública**

<b>04.122.0003.2011.0000 – Pessoal e Encargos em Geral</b>	<b>F.REC</b>		
	<b>URSO</b>		
3.1.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requirido	1.00.0	R 40,50	
	00	\$ 0,00	
<b>Total</b>		<b>R 40,50</b>	
		<b>\$ 0,00</b>	

**Anula:**

**02.01.02 – Assessoria Jurídica**

<b>02.122.0003.2004.0000 – Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica</b>	<b>F.REC</b>		
	<b>URSO</b>		
3.3.90.14.00 – Diárias - Civil	1.00.0	R 3.000,	
	00	\$ 00	
<b>Subtotal</b>		<b>R 3.000,</b>	
		<b>\$ 00</b>	

**02.02.01 – Secretária de Gestão Pública**

<b>04.122.0003.2006.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública</b>	<b>F.REC</b>		
	<b>URSO</b>		
3.3.90.14.00 – Diárias - Civil	1.00.0	4.000,	
	00	00	
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	1.00.0	5.000,	
	00	00	
<b>Subtotal</b>		<b>R 9.000,</b>	
		<b>\$ 00</b>	

**04.122.0003.2011.0000 - Pessoal e Encargos em Geral**

	<b>F.REC</b>		
	<b>URSO</b>		
3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	1.00.0	1.000,	
	00	00	
<b>Subtotal</b>		<b>R 1.000,</b>	
		<b>\$ 00</b>	

**02.03.01 – Secretária Municipal de Infraestrutura de Água**

<b>04.122.0003.2016.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Água</b>	<b>F.REC</b>		
	<b>URSO</b>		
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	1.00.0	R 1.000,	
	00	\$ 00	
<b>Subtotal</b>		<b>R 1.000,</b>	
		<b>\$ 00</b>	

**15.451.0008.1061.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais**

	<b>F.REC</b>		
	<b>URSO</b>		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.00.0	R 1.000,	
	00	\$ 00	
<b>Subtotal</b>		<b>R 1.000,</b>	
		<b>\$ 00</b>	

**15.451.0010.1018.0000 - Aquisição de Veículos/Maquínários e Caminhões**

	<b>F.REC</b>		
	<b>URSO</b>		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.00.0	R 1.000,	
	00	\$ 00	
<b>Subtotal</b>		<b>R 1.000,</b>	
		<b>\$ 00</b>	

**15.452.0009.1008.0000 - Construção, Ampliação e Manutenção de Aterro Sanitário**

	<b>F.REC</b>		
	<b>URSO</b>		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.00.0	R 1.000,	
	00	\$ 00	
<b>Subtotal</b>		<b>R 1.000,</b>	
		<b>\$ 00</b>	

**17.512.0009.1012.0000 - Construção e Ampliação da Rede de Água e Esgoto**

	<b>F.REC</b>		
	<b>URSO</b>		
4.4.90.30.00 – Material de Consumo	1.00.0	R 1.000,	
	00	\$ 00	
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.0	R 1.000,	
	00	\$ 00	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.00.0	R 1.000,	
	00	\$ 00	

**Subtotal** R 3.000,  
\$ 00

<b>26.782.0011.2014.0000 - Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes</b>	<b>e F.REC</b>		
	<b>URSO</b>		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.00.0	R 1.000,	
	00	\$ 00	
4.4.90.30.00 – Material de Consumo	1.00.0	R 1.000,	
	00	\$ 00	
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.0	R 1.000,	
	00	\$ 00	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.00.0	R 1.000,	
	00	\$ 00	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.00.0	R 1.000,	
	00	\$ 00	
<b>Subtotal</b>		<b>R 5.000,</b>	
		<b>\$ 00</b>	

**02.04.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

<b>04.122.0003.2010.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável</b>	<b>F.REC</b>		
	<b>URSO</b>		
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	1.00.0	R 4.000,	
	00	\$ 00	
<b>Subtotal</b>		<b>R 4.000,</b>	
		<b>\$ 00</b>	

**02.05.02 – Fundo De Investimentos Culturais**

<b>13.392.0020.2054.0000 – Apoio e operacionalização de Eventos Culturais</b>	<b>F.REC</b>		
	<b>URSO</b>		
33.90.30.00 – Material de Consumo	1.00.0	R 9.500,	
	00	\$ 00	
<b>Subtotal</b>		<b>R 9.500,</b>	
		<b>\$ 00</b>	

**18.541.0013.2013.0000 - Reforma e Ampliação do Parque de Exposições**

	<b>F.REC</b>		
	<b>URSO</b>		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.00.0	R 1.000,	
	00	\$ 00	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.00.0	R 1.000,	
	00	\$ 00	
<b>Subtotal</b>		<b>R 2.000,</b>	
		<b>\$ 00</b>	

**TOTAL**

R  
\$ 40.500,00

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.192 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Estudantes de Glória de Dourados - ASSESG, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes** no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Associação dos Estudantes de Glória de Dourados - ASSESG, associação privada sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 10.781.233/0001-22, estabelecida no Município de Glória de Dourados/MS.

**Art. 2º** A parceria de que trata o artigo anterior consistirá no repasse de recursos financeiros pelo município à Associação no valor de até R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais), em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas no exercício de 2021.

§1º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das despesas de transporte dos estudantes universitários que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município de Glória de Dourados/MS.

§2º Os valores a serem repassados serão destinados, exclusivamente, à contratação de empresas licenciadas e autorizadas para prestação de serviços de transporte aos estudantes universitários que comprovem residência no Município de Glória de Dourados/MS.

**Art. 3º** Os valores a serem repassados mensalmente à partir do segundo repasse e os que seguirem, ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação

de contas do mês anterior, nos termos do plano de trabalho na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Os valores repassados, enquanto não utilizados, bem como o saldo de convênio, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do §1º serão sempre computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas de ajuste.

§3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da Associação dos Estudantes de Glória de Dourados/MS, providenciada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio ou congêneres a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

**Art. 5º** A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I – possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II – possuir Diretoria empossada em período vigente;

III – cargos de Diretoria não remunerados;

IV – inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação cadastral ativa;

V – apresentar Certidão Negativa de Débitos referente as contribuições previdenciárias e Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

VI – apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII – prestar contas mensalmente ao Poder Executivo sobre a aplicação/destinação dos valores repassados.

**Art. 6º** Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 7º** O Projeto/Atividade nº 12.364.0017.2017.0000 previsto no Plano Plurianual 2018-2021, (Lei Municipal nº 1.118, de 06 de dezembro de 2017) na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 (Lei Municipal nº 1.173 de 01 de julho de 2020) e na Lei Orçamentária Anual de 2021 (Lei Municipal nº 1.177, de 16 de dezembro de 2020) passa a vigorar com o seguinte título/denominação: “**Apoio Financeiro e Manutenção do Ensino Superior**”.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 12.364.0017.2017.0000 – Apoio Financeiro e Manutenção do Ensino Superior.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados- MS, em 02 de setembro de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

## DECRETO

### DECRETO N. 090/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“Nomeia a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Glória de Dourados - MS, que se regerá pelas normas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 2º** A Comissão será constituída por 05 (cinco) membros, sendo que a cada Procedimento Administrativo instaurado, será designado, dentre os membros, três (03) titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. O ato de designação indicará o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 3º** Os membros da Comissão, que estiverem em efetivo exercício como integrante de Comissão específica, receberão a gratificação prevista no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n. 076/2020, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

**Art. 4º** Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar os servidores a seguir relacionados:

a) Cassia de Souza da Silva Oliveira

b) Cristina Dutra Teixeira

c) Fabricia Izidoro Crizanto

d) Joice Cristina da Cruz Silva

e) Lucimar Nobrega

Parágrafo único. Compete à Comissão a realização de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, em conformidade com a lei municipal.

**Art. 5º** A Comissão terá duração de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 03 de setembro de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal